

#AmarElas

Mulheres em situação de violência também podem procurar diretamente uma Delegacia Especializada da Mulher para fazer a denúncia. É importante destacar que caso o seu município não possua uma unidade especializada, é possível registrar o Boletim de Ocorrência em qualquer delegacia. E a unidade deve priorizar os casos de violência contra a mulher.

Artigos

Terceira melhor lei de enfrentamento à violência contra a mulher, Lei Maria da Penha ainda não foi implementada

Ler artigo

Contexto histórico e jurídico de aprovação da lei 13.104/2015 – ou por que a Lei do Feminicídio é um avanço

Ler artigo×

Contexto histórico e jurídico de aprovação da lei 13.104/2015 – ou por que a Lei do Feminicídio é um avanço

A proposta da lei 13.104/2015, ou a Lei do Feminicídio – que cria uma nova qualificadora para o crime de homicídio quando cometido contra as mulheres em razão do seu gênero – está diretamente relacionada aos alarmantes dados de mortes violentas de mulheres causadas, principalmente, por seus parceiros ou ex-companheiros.

Em um país onde, entre 2000 e 2010, 43,7 mil mulheres foram assassinadas, sendo cerca de 41% mortas em suas próprias casas – números que colocam o Brasil na sétima colocação mundial em assassinatos de mulheres –, a Lei do Feminicídio tem como propósito penalizar diferenciadamente o homicídio quando cometido contra a mulher por entender que a morte da mulher possui um significado que ultrapassa o caso individual.

Em outras palavras, a morte de uma mulher por ser mulher é o símbolo do domínio e a demonstração das possíveis consequências de sua desobediência à ordem vigente. Assim, o assassinato de mulheres representaria a instância última de controle do homem sobre sua vida ou morte e confirmaria a afirmação da posse, equiparando a mulher a um objeto, destruindo sua identidade.

A aprovação da Lei do Feminicídio no Brasil, portanto, consagra o contexto de reforma na legislação em termos de enfrentamento às desigualdades de gênero. Passa-se de uma legislação historicamente discriminatória às mulheres à criação de leis que reconhecem as desigualdades e enfrentam as injustiças culturais com medidas afirmativas.

É importante lembrar que o sistema jurídico reproduziu, historicamente, a lógica presente na sociedade - de dominação do homem - e, portanto, relegava às mulheres um papel secundário, tanto na sociedade, quanto nas famílias.

No Código Penal, termos como 'mulher honesta' e 'mulher virgem' eram utilizados para distinguir aquelas mulheres que teriam a proteção do Código. A jurisprudência também se construiu no sentido de que o adultério das esposas amparava a tese de que o assassinato cometido pelo marido constituía "legítima defesa da honra".

Ainda, o marido não poderia ser punido quando estuprasse a esposa, sob a tese de que ele estaria agindo no 'exercício regular de direito', já que a mulher tinha o dever conjugal de manter relações sexuais com seu cônjuge, quando ele assim demandasse.

Assim, por muito tempo a concepção de que o âmbito familiar era o local em que o Estado não interviria e em que o homem poderia tomar as decisões foi o argumento que justificou as mais diversas violações aos direitos das mulheres no ambiente que seria teoricamente o mais seguro.

Ainda que o crime de homicídio já fosse tipificado e o homicídio contra as mulheres investigado no Brasil antes da lei específica, a criação de qualificadora para os feminicídios é mais um avanço por tornar obrigatória a avaliação de possível motivação de gênero como característica do assassinato de mulheres. Com a qualificação, imputa-se pena de reclusão entre doze a trinta anos, agravada quando comparada à possibilidade de imposição de pena por homicídio simples, que varia de seis a vinte anos.

Por fim, a qualificação do feminicídio trouxe o questionamento do modelo de dominação ao passo que possibilitou o levantamento estatístico periódico e comparativo e trouxe à tona a discussão desse crime a partir de uma perspectiva nova, incorporando uma visão de gênero aos homicídios de mulheres e afastando a concepção que os vinculava a crimes supostamente passionais.

Mariana Seifert Bazzo – Promotora de Justiça

Camila Mafioletti Daltoé – Assessora Jurídica do Ministério Público

fechar